

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COLMEIAS REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO(A) DIRETOR(A)

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias e na sua eleição subsequente.
2. O procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Colmeias, em 22 de março de 2017 e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### Artigo 2.º

#### Requisitos de admissão ao procedimento concursal

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do art.º 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
  - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
  - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão do número 4 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) mencionadas no número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) igualmente mencionada no número anterior

### **Artigo 3.º**

#### **Aviso de abertura do procedimento**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento;
  - b) Na página eletrónica da Escola sede do Agrupamento ([agcolmeias.com](http://agcolmeias.com));
  - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
  - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
  - e) Num jornal diário de expansão nacional, contendo referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. Do aviso de abertura deve constar contém obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) Que o procedimento concursal é aberto para o Agrupamento Escolas de Colmeias;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
  - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

### **Artigo 4.º**

#### **Prazo de candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento (Escola Básica Integrada de Colmeias), ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas de Colmeias, sito na Rua da Escola, 2420-205 COLMEIAS.

### **Artigo 5.º**

#### **Candidatura**

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento - em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Colmeias ([agcolmeias.com](http://agcolmeias.com)) e nos Serviços Administrativos - dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas, para efeito de avaliação, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;
  - b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Colmeias, em suporte papel que não deverá exceder as 20 páginas, excluindo anexos, tamanho A4, redigidas com letra Trebuchet MS, tamanho 11, margem normal e espaçamento 1,5. As páginas devem numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas,

define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço total e o tempo de serviço no exercício das funções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
  - e) Fotocópia dos Certificados de Formação Profissional realizada.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
  3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e estes se encontrem nos serviços administrativos deste Agrupamento.

### **Artigo 6.º**

#### **Admissibilidade das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por Comissão ad hoc do Conselho Geral, designada por este órgão, constituída nos termos seguintes.
2. Respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral, a Comissão referida no número anterior é constituída por:
  - a) Presidente do Conselho Geral;
  - b) Um representante do pessoal docente;
  - c) Um representante do pessoal não docente;
  - d) Um representante dos pais e encarregados de educação;
  - e) Um representante do município.
3. A Comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.
4. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, resultante do exame dos requisitos de admissão ao concurso, é publicitada no átrio da sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento ([agcolmeias.com](http://agcolmeias.com)), no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
6. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à afixação das listas referidas no número anterior e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
7. No caso de o Conselho Geral decidir pela admissão de candidatos previamente excluídos pela Comissão ad hoc, há lugar à publicitação de nova lista de candidatos admitidos e excluídos, pelos meios referidos no número 5 do presente artigo.

### **Artigo 7.º**

### **Apreciação das candidaturas**

1. Concluída a fase de admissibilidade das candidaturas, a Comissão ad hoc dispõe de 15 dias úteis para apreciar as candidaturas.
2. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do art.º 22-B.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
  - a) Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) O resultado da entrevista individual (com a duração máxima de 30 minutos) realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal objetiva e sistemática.
3. A convocatória dos candidatos para a entrevista individual é enviada com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência.
4. Após a apreciação das candidaturas, a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
5. O relatório a que se refere o número anterior não pode incluir menções qualitativas ou classificações quantitativas que indiciem, de algum modo, uma seriação dos candidatos, mas pode incluir juízos avaliativos das candidaturas e pode considerar que nenhuma delas reúne condições para ser eleita.

### **Artigo 8.º**

#### **Apreciação do Conselho Geral e eleição**

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. Decidida a audição, a notificação realização da audição dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.
4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
6. Após a discussão e apreciação do relatório da Comissão ad hoc e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto e recorrendo a boletins de voto com os nomes dos candidatos ordenados alfabeticamente.
7. Para efeitos da eleição do candidato a Diretor, considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.

8. Considera-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
9. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
10. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 9.º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 10.º**

#### **Notificação de resultados**

Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para efeitos de homologação, pelo Presidente do Conselho Geral à Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE), nos termos do n.º 4 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho., sendo o prazo para homologação contado a partir do dia útil seguinte à data da receção da comunicação.
2. A comunicação do resultado da eleição deve ser enviada para o email: dsgrhf@dgae.mec.pt acompanhada da ata da reunião de eleição, da respetiva folha de presenças, dos relatórios da comissão especializada, bem como dos excertos do Regulamento Interno respeitantes à eleição do Diretor e à composição do Conselho Geral.
3. A comunicação prevista no número anterior não obsta a que, em momento posterior à mesma e por solicitação da DGAE, o Conselho Geral se pronuncie sobre eventuais requerimentos de impugnação do resultado da eleição realizada.
4. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente

do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.

### **Artigo 12.º**

#### **Tomada de Posse**

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Diretora-Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa e empossa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições finais**

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:
  - a) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - b) O Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e demais normativos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 22 de março de 2017  
O Presidente do Conselho Geral  
Paulo Dias